



LEI Nº 1.249, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 087/2001, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O inciso II do Artigo 1º da Lei nº 087/2001, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º: (...)

II. Territorial: 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno.”.

Artigo 2º. Não haverá lançamento de Imposto Territorial Urbano – ITU, pelo prazo de dois exercícios fiscais consecutivos ou até a expedição do Termo de Verificação de Execução de Obras – TVEO pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, para imóveis em regime de execução de obras de infraestrutura de loteamento, mediante requerimento do proprietário ou loteador, instruído com documentos que comprovem esta condição, atendido o abaixo disposto:

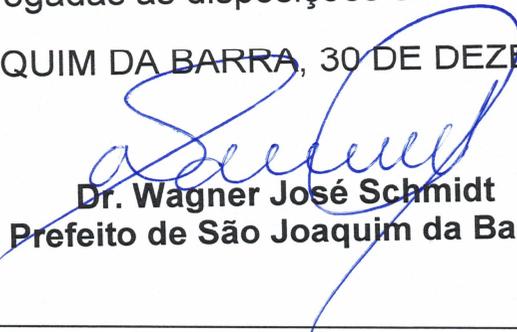
I - O prazo da exclusão da incidência referido no caput terá início no exercício seguinte à data de aprovação do projeto de loteamento.

II - Na hipótese de comercialização de lote durante o período de execução de obras de infraestrutura, o Imposto Territorial Urbano – ITU será lançado para o loteador, proprietário e adquirente do lote, no exercício fiscal seguinte.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000